PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 16, DE 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O Presente projeto visa alterar a Lei Municipal n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, a fim de incluir na base de cálculo das vantagens pessoais o abono de complemento salarial pago na forma da referida Lei

Essa alteração atende à reivindicação dos servidores municipais e a despesa expandida está prevista no Orçamento vigente.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Prefeito Municipal de Indianópolis-MG, 23 de setembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 257/2011
26/9/2011
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 109/2011.

Altera a art. 2º da Lei Municipal n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, a fim de incluir o abono de complemento salarial na base de cálculos das vantagens pessoais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O cálculo dos adicinais de tempo de serviço, gratificações de função e outras vantagens pessoais incidirá sobre o abono de complemento salarial instituido pelo art. 1º dessa Lei." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3° As despesas decorrentes da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de setembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

LEI MUNICIPAL N.º 1.525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Abono de Complemento Salarial e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o abono de complemento salarial, destinado exclusivamente para o complemento do valor do vencimento base dos servidores, cujo valor seja inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º Os adicionais de tempo de serviço, gratificações de função e outros benefícios pessoais inerentes ao cargo ou função pública não serão computados para efeito de complemento do valor dos vencimentos para cumprimento da exigência constitucional da garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo.

Parágrafo único. Os adicionais de tempo de serviço e o abono família serão calculados sobre o vencimento base do cargo, e comporão a remuneração independentemente do abono de complemento salarial.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis para a classificação remuneratória do abono instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de dezembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal